



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---

Excelentíssima Senhora  
Vice-Presidente da Assembleia da  
República  
Dr.ª Teresa Caeiro

Of. n.º 293 /CECC/2015

05.junho.2015

**Assunto: Petição n.º 487/XII - Relatório Final**

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição/LDP) junto remeto a Vossa Excelência o **Relatório Final** relativo à **Petição n.º 487/XII/4.ª** - “Tolerância para a não utilização do Acordo Ortográfico de 1990 nos Exames Nacionais”, cujo parecer, aprovado por unanimidade pelos Deputados do PSD, PS, CDS-PP, PCP e BE, com a ausência da Deputada do PEV, na reunião da Comissão de 02 de junho de 2015, é o seguinte:

- a) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o peticionário e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;
- b) A presente petição, face ao número de subscritores, tem de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP;
- c) Deve ser remetida cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da LPD;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

---

- d) O presente Relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 24.º da LDP.

Assim, solicita-se o agendamento da petição para apreciação pelo Plenário.

Informa-se ainda que a Comissão já deu conhecimento do relatório aos peticionários, aos Grupos Parlamentares e ao Governo, nos termos das alíneas c), d) e m) do n.º 1 do artigo 19.º da citada Lei.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Abel Baptista)



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

**Relatório Final**

**Petição n.º 487/XII/4.ª**

**Peticionário:** Duarte Alvelos Bénard da  
Costa (1.º Peticionário)

**N.º de assinaturas:** 4294

---

**Assunto:** Solicitam tolerância para a não utilização do Acordo Ortográfico de 1990 nos Exames Nacionais.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

**I – Nota Prévia**

A presente Petição, subscrita por 4294 peticionários, deu entrada na Assembleia da República a 24 de março de 2015, tendo baixado à Comissão de Educação, Ciência e Cultura enquanto comissão competente na matéria.

Na reunião ordinária da Comissão, realizada a 7 de abril de 2015, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a Petição foi definitivamente admitida e nomeada como relatora a Deputada ora signatária para a elaboração do presente relatório.

A audição dos peticionários, obrigatória nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP), realizou-se no passado dia 28 de abril do mesmo ano.

Foi ainda promovido o envio de pedidos de informação às seguintes entidades:

- MEC - Ministro da Educação e Ciência
- IAVE - Instituto de Avaliação Educativa
- FENPROF - Federação Nacional dos Professores
- FNE - Federação Nacional da Educação
- FENEI - Federação Nacional do Ensino e Investigação
- ANP - Associação Nacional de Professores
- AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo
- CONFAP - Confederação Nacional das Associações de Pais
- CNIPE - Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação
- ANDE - Associação Nacional de Dirigentes Escolares
- Presidente do Conselho das Escolas
- APP - Associação de Professores de Português
- Conselho Geral da Escola Secundária de Camões
- Direção da Escola Secundária de Camões



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

## II – Objeto da Petição

Os peticionários solicitam tolerância corretiva nos critérios de avaliação dos exames nacionais do 12º ano, no presente ano letivo e seguintes, nomeadamente para a não utilização da ortografia resultante do Acordo Ortográfico de 1990.

Embora concordando com a supressão de consoantes não articuladas e com o fundamento constante do Acordo Ortográfico de que o mesmo *“vem facilitar a aprendizagem da grafia das palavras em que elas ocorriam”*, os peticionários realçam as dificuldades de reaprendizagem para os alunos cuja introdução do Acordo Ortográfico se efetuou após o quarto ano de escolaridade obrigatória, afirmando que *“O desconhecimento da população face às alterações feitas na língua portuguesa é e foi nocivo à assimilação das regras do idioma reformulado”*.

Afirmam ainda que *“A preocupação dos discentes em corresponder aos critérios de correção linguística atuais interfere na concentração de atenção no conteúdo em exame e, conseqüentemente, na sua prestação global no exame”*, reivindicando, neste sentido, que *“esta proposta de tolerância linguística, em nome do bom senso, seja acolhida, no interesse dos estudantes”*.

## III – Análise da Petição

- i. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º e 17.º da LDP (Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, na redação dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto);
- ii. Da pesquisa efetuada à base de dados da iniciativa parlamentar e do processo legislativo (PLC), de acordo com a competente análise efetuada pelos serviços na respetiva nota de admissibilidade, não foi localizada nenhuma petição ou iniciativa legislativa sobre a matéria.
- iii. A matéria peticionada insere-se no âmbito de aplicação da Lei n.º 77/2009, de 13 de agosto que, aliás, teve na sua origem o Projeto de Lei n.º 663/X, subscrito e aprovado por todos os Grupos Parlamentares.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

#### IV – Diligências efetuadas pela Comissão

##### **a) Pedido de informação ao Ministro da Educação e Ciência**

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da LDP, foi solicitado ao Sr. Ministro da Educação e Ciência, a 14 de abril de 2015, que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição, no prazo máximo de 20 dias.

Até à data da elaboração deste relatório, não foi remetido qualquer parecer sobre a matéria.

##### **b) Pedido de Informação ao Instituto de Avaliação Educativa (IAVE)**

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da LDP, foi solicitado ao Instituto de Avaliação Educativa (IAVE), a 14 de abril de 2015, que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição, no prazo máximo de 20 dias.

Em resposta ao solicitado, o IAVE informou que, *“no âmbito das suas competências se limita a cumprir as disposições legais sobre o assunto em apreço.”* Informou ainda ter sido definido, pela Direção Geral de Educação, um calendário de implementação do Acordo Ortográfico, que *“proporcionou aos alunos um período de adaptação, tendo divulgado atempadamente a toda a comunidade educativa que, em 2014/2015, nas formas de avaliação externa apenas seria admitida a grafia do Acordo Ortográfico em vigor.”*

O IAVE entende, assim, não haver fundamento para as alegações da Petição em apreço.

##### **c) Pedido de Informação à Federação Nacional de Professores (FENPROF)**

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da LDP, foi solicitado à Federação Nacional de Professores (FENPROF), a 14 de abril de 2015, que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição, no prazo máximo de 20 dias.

Em resposta ao solicitado, a FENPROF informou não se pronunciar sobre os fundamentos científicos do debate, mas afirmou ser *“indiscutível que a aprendizagem da escrita assenta na criação de mecanismos e automatismos que devem ser adquiridos logo no princípio das aprendizagens escolares. E que a alteração desses mecanismos adquiridos não se revela fácil”*.

Embora entendendo que, assim que *“uma vez estabelecidas legalmente as regras ortográficas, elas devem ser respeitadas e o seu uso penalizado”*, a FENPROF afirmou que sem se colocar *“em causa a necessidade de usar uma ortografia correta”*, um exame *“avalia muito mais do*



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

*que o bom uso da ortografia, sendo que o que se considera de momento 'boa ortografia' é, relativamente ao assunto em apreço, "questão discutida".*

A FENPROF concluiu manifestando-se favorável "à pretensão da petição em apreço" e entendendo que *"as novas regras ortográficas só devem tornar-se obrigatórias, sendo o seu uso incorreto penalizado, para os estudantes que tenham iniciado a sua escolaridade após entrada em vigor, com carácter obrigatório, do Acordo Ortográfico de 1990."*

**d) Pedido de Informação à Federação Nacional da Educação (FNE)**

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da LDP, foi solicitado à Federação Nacional da Educação (FNE), a 14 de abril de 2015, que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição, no prazo máximo de 20 dias.

Em resposta ao solicitado, a FNE afirmou entender que *"o facto de nos critérios específicos de avaliação das provas de exame estarem previstos descontos que poderão chegar a 4 valores do total da nota do exame" faria com que se estivesse "em presença de graves e discutíveis, senão mesmo inaceitáveis, prejuízos para os alunos que iniciaram a sua escolarização com regras ortográficas daquelas que só há bem pouco tempo – em relação ao peso das aprendizagens iniciais – são obrigatórias."*

A FNE afirmou também que *"numa altura em que as novas regras ainda não estão completamente assimiladas pelos agentes educativos, em especial os alunos, a aplicação de tais descontos afigura-se-nos como uma medida inaceitável e que poderia colocar em causa o percurso académico de muitos alunos", concluindo que "não pode deixar de afirmar agora o seu apoio à posição manifestada pelos peticionários, e que vai no sentido de existir tolerância corretiva para a não utilização do Acordo Ortográfico de 1990 nos exames nacionais no presente ano letivo."*

**e) Pedido de informação à Federação Nacional do Ensino e Investigação (FENEI)**

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da LDP, foi solicitado à Federação Nacional do Ensino e Investigação (FENEI), a 14 de abril de 2015, que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição, no prazo máximo de 20 dias.

Até à data da elaboração deste relatório, não foi remetido qualquer parecer sobre a matéria.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

**f) Pedido de informação à Associação Nacional de Professores (ANP)**

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da LDP, foi solicitado à Associação Nacional de Professores (ANP), a 14 de abril de 2015, que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição, no prazo máximo de 20 dias.

Em resposta ao solicitado, a ANP afirmou entender que *“não obstante, os alunos e professores terem tido conhecimento de que a nova grafia seria implementada em 2014/2015, nomeadamente nos exames nacionais e de que os alunos têm vindo a ser preparados para este momento”, é pertinente “que neste ano letivo, 2014/2015 seja aplicado um regime de exceção relativo à avaliação dos alunos nos exames nacionais. Acresce que o uso da nova ortografia continua a ser um tema polémico em que vários organismos continuam a não aplicar o acordo na sua totalidade e/ou em parte.”*

A ANP afirmou ainda ser *“de referir que os alunos são constantemente confrontados com a antiga e nova ortografia, exemplo flagrante é o contacto diário de informação/publicação escrita. Nas escolas, nomeadamente o acervo das bibliotecas escolares, ainda não está devidamente atualizado no que concerne à nova grafia.”* Concluiu a ANP, considerando *“desejável que, nos exames nacionais do presente ano letivo, sejam consideradas as duas grafias, antes e depois do acordo, de modo a que os alunos não sejam penalizados, nomeadamente no acesso ao ensino superior e, em particular, na escolha do curso.”*

**g) Pedido de informação à Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (AEEP)**

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da LDP, foi solicitado à Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (AEEP), a 14 de abril de 2015, que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição, no prazo máximo de 20 dias.

Até à data da elaboração deste relatório, não foi remetido qualquer parecer sobre a matéria.

**h) Pedido de informação à Confederação Nacional das Associações de Pais (CONFAP)**

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da LDP, foi solicitado à Confederação Nacional das Associações de Pais (CONFAP), a 14 de abril de 2015, que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição, no prazo máximo de 20 dias.





Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Em resposta ao solicitado a CONFAP começou por afirmar que o Acordo Ortográfico “nunca se revelou pacífico junto da comunidade científica e mesmo da nossa sociedade civil.”, prosseguindo no seu parecer, afirmando ter “o enfoque e preocupação na forma como será efetuada a avaliação das nossas crianças e jovens” pretendendo que “seja sempre a mais justa possível”.

A CONFAP considerou ainda que “Apesar da capacidade de adaptação das nossas crianças e jovens às mudanças e às alterações que surjam nas suas aprendizagens o que é certo é que, neste caso, estão em causa aprendizagens que foram feitas assinalando como erro o que agora é o correto” e entende que “As nossas crianças e jovens não estão isoladas do mundo que as rodeia e do que lhes vai sendo transmitido pela via da opinião que tenham pais, professores e até pela comunicação social, tendo muitas das vezes interiorizado a ideia de que esta mudança não terá sido para melhor”. Afirma também que “As penalizações previstas são demasiado elevadas, atingindo descontos significativos, e que não demonstram efetivamente o conhecimento ou aprendizagem que possa ter sido feita mas resultar apenas de um ato mecânico e espontâneo.”, já que “quando escrevemos rápido ( o caso de um exame), o nosso cérebro processa de forma ‘automática’ e tendo em conta informação armazenada como correta.”

A CONFAP conclui afirmando que “deverá ser dado provimento à petição aproveitando para manifestar a opinião de que e as novas regras ortográficas só devem tornar-se obrigatórias para as crianças e jovens que começaram a sua escolaridade em 1990.”

**i) Pedido de informação à Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação (CNIPE)**

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da LDP, foi solicitado à Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação (CNIPE), a 14 de abril de 2015, que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição, no prazo máximo de 20 dias.

Até à data da elaboração deste relatório, não foi remetido qualquer parecer sobre a matéria.

**j) Pedido de informação à Associação Nacional de Dirigentes Escolares (ANDE)**

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da LDP, foi solicitado à Associação Nacional de Dirigentes Escolares (ANDE), a 14 de abril de 2015, que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição, no prazo máximo de 20 dias.

Até à data da elaboração deste relatório, não foi remetido qualquer parecer sobre a matéria.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

**1) Pedido de informação ao Sr. Presidente do Conselho de Escolas**

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da LDP, foi solicitado ao Sr. Presidente do Conselho de Escolas, a 14 de abril de 2015, que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição, no prazo máximo de 20 dias.

Em resposta ao solicitado, o Sr. Presidente do Conselho de Escolas começou por afirmar que *“O Conselho das Escolas nunca se pronunciou sobre o Acordo Ortográfico nem sobre os critérios de correção dos exames e provas nacionais”,* referindo *“a antiga e ainda acesa polémica que tem percorrido parte da elite cultural e linguística da sociedade portuguesa, relativa às vantagens/desvantagens do acordo ortográfico de 1990”* e afirmou também ser do conhecimento público que *“vários escritores portugueses de nomeada aplicam, ainda hoje, a ortografia anterior ao acordo de 1990. Aliás, basta folhear qualquer jornal português para se verificar que há autores que escrevem de acordo com a grafia pré-acordo e outros com a grafia pós-acordo.”*

Prosseguiu o Sr. Presidente do Conselho de Escolas, afirmando que a *“nova grafia resultante do acordo ortográfico de 1990 é de aplicação obrigatória nas Escolas portuguesas, apenas, desde setembro de 2011”,* assim resultando *“que os jovens que se vão submeter aos exames e provas nacionais em 2015, iniciaram e desenvolveram a aprendizagem da língua portuguesa de acordo com a norma pré-acordo de 1990.”* Aliás, em *“bom rigor, estes jovens frequentaram mais de metade do seu percurso escolar de doze anos de escolaridade, aprendendo, desenvolvendo e treinando a escrita de língua portuguesa de acordo com as regras anteriores ao acordo de 1990.”*

Concluiu o Sr. Presidente do Conselho das Escolas, embora *“abstendo -se de se pronunciar sobre outros considerandos insitos na petição em análise”,* partilhando *“com os peticionários a ideia de que será difícil, para os alunos que terminaram o 4.º ano de escolaridade em 2010/11, reaprender a língua portuguesa com as novas regras pós-acordo, obrigatórias a partir do ano letivo 2011/12.”* Assim, considerou que *“o período de adaptação ao uso da língua portuguesa pós-acordo (e a tolerância corretiva para a não-utilização do Acordo Ortográfico de 1990) deverá estender-se por toda a escolaridade obrigatória dos alunos que terminaram o 4.º ano de escolaridade até 2010/2011.”*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

**m) Pedido de informação à Associação de Professores de Português (APP)**

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da LDP, foi solicitado à Associação de Professores de Português (APP), a 14 de abril de 2015, que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição, no prazo máximo de 20 dias.

Em resposta ao solicitado, a APP informou não apresentar *“qualquer objeção à implementação da medida de tolerância corretiva nos exames nacionais.”*

**n) Pedido de informação à Direção Geral da Escola Secundária de Camões**

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da LDP, foi solicitado à Direção Geral da Escola Secundária de Camões, a 14 de abril de 2015, que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição, no prazo máximo de 20 dias.

Até à data da elaboração deste relatório, não foi remetido qualquer parecer sobre a matéria.

**o) Pedido de informação ao Conselho Geral da Escola Secundária de Camões**

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da LDP, foi solicitado ao Conselho Geral da Escola Secundária de Camões, a 14 de abril de 2015, que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição, no prazo máximo de 20 dias.

Em resposta ao solicitado, o Conselho Geral da Escola Secundária de Camões começou por afirmar que *“o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990 foi ratificado por Portugal em 2008, prevendo-se uma moratória de seis anos para a sua entrada em vigor, de acordo com o texto de Resolução da Assembleia da República nº 26/91, de 4 de junho de 1991 e publicado no Diário da República, I Série A, de 23/08/91, que continha não só as 21 bases do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, como também a explicação das alterações de estrutura e de conteúdo deste Acordo. O Ministério da Educação estabeleceu, conforme texto constante do Boletim Informativo nº 124 – 14/12/2010 do Diário da República, que o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990 seria aplicado no sistema educativo e nas escolas portuguesas, em todas as disciplinas de todos os anos de escolaridade, a partir do início do ano letivo de 2011/2012, em setembro de 2011.”* Prosseguiu, acrescentando que *“Até ao fim do ano letivo de 2013/2014, na classificação das provas dos exames nacionais do Ensino Secundário, foram consideradas corretas, pelo GAVE e pelo IAVE, as grafias que seguissem quer o Acordo Ortográfico de 1945, quer o Acordo Ortográfico de 1990, em consonância com o disposto no regime de transição. Esse regime de transição terminaria, de acordo com o*



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

*consignado na lei, em 13 de maio de 2015, pelo que nos exames nacionais de 2015 apenas seriam consideradas corretas as grafias previstas no Acordo Ortográfico em vigor (1990)."*

O Conselho Geral da Escola Secundária de Camões afirmou também que o Conselho Pedagógico da mesma Escola aprovou, por unanimidade o conteúdo da petição, *"subscrevendo, assim, a solicitação feita pelos alunos de aceitação das duas grafias nas provas de exame nacional."*

Concluiu, afirmando que considerando *"a descrição das circunstâncias atribuladas em que ocorreram as aprendizagens das novas regras do Acordo Ortográfico e as preocupações manifestadas pelos alunos na Petição, bem como a posição unanimemente assumida pelo Conselho Pedagógico e a sua fundamentação, o Conselho Geral, reunido a 28 de abril do corrente ano, recomenda que o conteúdo da referida Petição seja considerado, por forma a que sejam garantidas, no período de avaliação externa que se aproxima, as melhores condições para a realização dos exames nacionais, os quais deverão decorrer num clima de tranquilidade que não afete o desempenho dos examinandos nem suscite inquietação aos pais e encarregados de educação."*

**p) Audição dos peticionários**

No passado dia 28 de abril realizou-se a audição dos peticionários, representados por uma delegação composta pelos alunos Duarte Alvelos Bénard da Costa, Francisco Miguel Marques Figueiredo e Mariana Almeida.

Os peticionários concretizaram o pedido da petição e realçaram que pediam o alargamento do período de aplicação do Acordo Ortográfico (AO). Referiram que os autores do AO entendiam que a supressão das vogais mudas facilitava a aprendizagem, mas realçaram que isso não se verificava para os jovens que na época estavam no ensino básico e já tinham aprendido a anterior ortografia. Indicaram que todos os dias tinham dúvidas em relação à ortografia de palavras e reiteraram que a mesma era uma preocupação dos alunos e dos seus encarregados de educação.

Enfatizaram as limitações de aprendizagem e referiram que na comunicação social havia pessoas que escreviam conforme o AO e outras não, o mesmo acontecendo com os cidadãos em geral. Assim, reiteraram o pedido de prorrogação do prazo de aplicação do AO. Enfatizaram que a aprendizagem da ortografia utilizava vários elementos, referiram o acordo em relação à petição por parte da Federação Nacional de Educação, defenderam que se verificaria uma violação do princípio da igualdade dos jovens e manifestaram discordância da posição do Instituto de Avaliação Educativa (IAVE), que considerou que a penalização nos exames seria, no máximo, de 0,6 pontos em 200.



## Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Interveio depois o Deputado Carlos Enes (PS) referindo que o AO tinha sido muito debatido, a petição não estava contra o mesmo e se verificava que os peticionários não se entendiam entre si. Tendo presente que a petição pedia que o AO não se utilizasse neste ano e nos seguintes, solicitou concretização dos anos seguintes pretendidos. Indicou depois que os alunos mostravam dominar completamente a nova grafia e referiu que a correção incidia sobre a ortografia e outros pontos, tendo a primeira um peso pequeno, não sendo as penalizações tão graves como se anunciava. Por último, perguntou o que entendiam por tolerância corretiva.

A Deputada Rosa Arezes (PSD) felicitou os jovens pela utilização da figura da petição, indicou que o AO dividia a opinião pública e não era consensual e salientou que era um processo gradual, faseado. Referiu que o Grupo de Trabalho do Acordo Ortográfico tinha feito a audição de várias pessoas, sendo o assunto controverso, mas havendo a indicação de que o AO estava a ser implementado com normalidade. Por fim, considerou a petição extemporânea, referindo que todas as premissas eram conhecidas desde 2011.

O Deputado Michael Seufert (CDS-PP) referenciou que a petição era clara e tinha o propósito de não utilização do AO na correção dos exames. Indicou que a ortografia não estava confinada aos manuais escolares e à escola e considerou que a questão que levantavam era pertinente. Informou ainda que os Deputados do CDS-PP tinham dirigido uma pergunta ao Governo sobre a matéria, aguardando a resposta. Por último, mencionou que tardava o Vocabulário Ortográfico Comum da Língua Portuguesa e perguntou qual o que utilizavam na escola.

A Deputada Diana Ferreira (PCP, relatora da petição) saudou os peticionários e realçou que a Escola Camões era conhecida pela luta sobre várias matérias. Esclareceu que o PCP tinha sido o único Grupo Parlamentar que não tinha votado a favor do AO e que mantinham as reservas. Defendeu que o AO devia ser um instrumento da língua e informou que acompanhavam as preocupações da petição. Realçou que os exames eram endeusados como via de ingresso ao ensino superior, desvalorizando a avaliação interna. Por último, perguntou se pediam a hipótese de utilização da ortografia anterior em todo o exame ou a utilização conjunta (no mesmo exame) da anterior e da atual.

O Deputado José Soeiro (BE) saudou os peticionários e informou que o BE não era contra o AO. Considerou depois uma razoável preocupação com a tolerância corretiva e a utilização de ambas as grafias e pediu a concretização do prazo de alargamento dessa tolerância.



## Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Na sequência das questões e observações colocadas, os peticionários referiram que embora as regras fossem conhecidas desde 2011, consideravam que as condições de aprendizagem não tinham sido propícias ao AO e salientaram que as aludidas divergências entre os peticionários respeitavam ao próprio AO e não tanto à tolerância corretiva. Indicaram que os critérios de ortografia eram apenas uma parte da correção, mas era importante. Mencionaram que a tolerância corretiva pretendida era no sentido de os alunos poderem optar pela ortografia anterior ou pela atual, utilizando apenas uma no exame. Realçaram que os alunos podiam ser lesados se não lhes fosse dada liberdade de ortografia e perguntaram qual era o interesse em lesar os alunos. Clarificaram que a hipótese de tolerância seria para os alunos que estavam no 5.º ano até 2011.

A Deputada Rosa Arezes (PSD) referiu que a penalização podia ser de 0,5 valores em Língua Portuguesa, sendo menor noutras disciplinas e informou que o Grupo de Trabalho do Acordo Ortográfico também tinha ouvido alunos.

A terminar a audição, o Presidente da Comissão saudou os alunos e o exercício da cidadania concretizado na petição.

A gravação áudio da audição encontra-se disponível na [página da internet da Comissão](#).

### **V – Opinião do Relator**

Relativamente à petição em apreço, o PCP não pode deixar de manifestar aquela que tem sido a sua posição relativamente ao Acordo Ortográfico de 1990.

O PCP foi o único partido que não votou favoravelmente o Acordo Ortográfico de 1990, tendo, na altura, manifestado dúvidas e tecido críticas ao mesmo, que até hoje se mantêm.

É de sinalizar que o Acordo Ortográfico em questão introduz uma subordinação da grafia à oralidade, sendo que a oralidade das palavras é dos critérios mais subjetivos para referência, uma vez que assenta no que é mais diverso da língua portuguesa.

Importa relembrar que Portugal é, no momento, o único país a aplicar o Acordo Ortográfico.

O PCP apresentou um Projeto de Resolução (PJR nº. 965/XII-3ª), em Fevereiro de 2014, recomendando a criação do Instituto Português da Língua, a renegociação das bases e dos termos do Acordo Ortográfico ou a desvinculação de Portugal desse Acordo, com as seguintes propostas:



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

1. Estabeleça como base de um Acordo a necessidade de subscrição por todos os países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa para a sua vigência;
2. Crie um Instituto para a Língua Portuguesa com a participação da comunidade científica da Língua e que o dote dos meios necessários para a prossecução dos seus fins e para a sua constituição como Autoridade da Língua, em articulação com a Academia de Ciências de Lisboa;
3. Assegure a participação da comunidade académica e da comunidade literária na definição de objetivos e princípios de partida para uma nova negociação junto dos restantes países, através do referido Instituto;
4. Alargue o prazo de transição, com aceitação de dupla grafia, até 31 de Dezembro de 2016;
5. Findo o prazo de transição previsto, ou seja, em Janeiro de 2017, Portugal se desvincule do Acordo Ortográfico de 1990 caso até essa data não seja assegurada no plano diplomático e com envolvimento dos órgãos de consulta competentes – nomeadamente o Instituto da Língua Portuguesa - a existência de um Acordo comumente aceite e de uma proposta de vocabulário ortográfico comum.

O Projeto de Resolução do PCP foi rejeitado com os votos contra do PS, PSD e CDS e a Resolução da Assembleia da República (Resolução AR nº. 23/2014), determinando o acompanhamento à aplicação do novo Acordo Ortográfico, nunca foi concretizada.

Por fim, importa referir que o PCP acompanha as preocupações dos peticionários, entendendo que Portugal deveria rever as bases e os termos do Acordo ortográfico ou desvincular-se do mesmo, considerando até que o Acordo Ortográfico de 1990 foi preparado em contextos alheios à população, distantes da comunidade académica, sem acolher grande parte dos contributos que eram produzidos por sectores vários da sociedade. Entendemos que deve ser valorizada a participação política e científica, uma valorização da robustez técnica da norma escrita e, simultaneamente, uma valorização da inteligibilidade e democraticidade, da escrita e da oralidade. Sendo a Língua, incluindo a etimologia, um importante instrumento do raciocínio, do pensamento humano, a sua preservação, promoção e defesa, são objetivos fundamentais da política da Língua, sem prejuízo da sua dimensão internacional.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

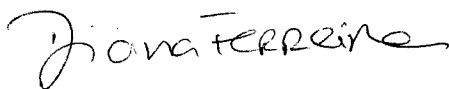
**VI – Parecer da Comissão de Educação, Ciência e Cultura**

Face ao supra exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura emite o seguinte parecer:

- a) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o peticionário e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;
- b) A presente petição, face ao número de subscritores, tem de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP;
- c) Deve ser remetida cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19º da LPD;
- d) O presente Relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 24.º da LDP.

Palácio de S. Bento, 28 de maio de 2015

**A Deputada Autora do Parecer**

  
(Diana Ferreira)

**O Presidente da Comissão**

  
(Abel Baptista)